



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 243/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024**  
**PROCESSO Nº 401/2024**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LSB COMÉRCIO DE CELULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.996.786/0001-05, com sede na Rua Saldanha Marinho, n.º 164, Bairro Residência, Cidade de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a aquisição de aparelhos celulares para uso da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Smartphone Samsung Galaxy A35, 5G, Dual Sim, 256GB, 8Gb Ram, Tela 6.6``, câmera traseira tripla de 50 Mpx, Frontal 13 Mpx, azul escuro, grafite ou preto, Processador octacore de 2.4Ghz, bateria de 5000 mAh	Un	01	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
02	Smartphone Samsung Galaxy A35, 5G, Dual Sim, 128GB, 6 Gb Ram, Tela 6.6``, câmera traseira tripla de 50 Mpx, Frontal 13 Mpx, azul escuro, grafite ou preto, Processador octacore de 2.4Ghz, bateria de 5000 mAh	Un	02	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00
				Valor Total	R\$ 5.888,00

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.888,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente a entrega do produto, na conta bancária indicada pela contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0608 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
0824400352186 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
(683) 3449052000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
2158 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0608 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
1030400392223 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
(684) 3449052000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
4502 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
1030100391090 – APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTRUTURAÇÃO REDE DE SERVIÇOS  
(319) 3449052000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
4505 – INVESTIMENTOS

**DA VIGÊNCIA**  
**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA:**

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

**DA RESCISSÃO E SEUS EFEITOS**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

das partes, resguardado o interesse público;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## DA FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 17 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
GISELE CAUMO  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LSB COMÉRCIO DE CELULARES LTDA**  
CNPJ: 53.996.786/0001-05  
**CONTRATADA**

### Aprovado:

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428